

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

## AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 748, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.215204/2020-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA., CNPJ 04.580.657/0001-26, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21885-9	ESTUDO FUNDAMENTAL SOBRE OS MECANISMOS ENVOLVIDOS NA DEPOSIÇÃO DE PARAFINA	UNICAMP - Centro de Estudos de Petróleo - CEPETRO	R\$ 4.046.114,39

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

## DIRETORIA III

## SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

## AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 741, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.220800/2019-10, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USINA SÃO LUIZ S.A., CNPJ nº 53.408.860/0001-25, com capacidade de produção de 1.100 m³/d de etanol hidratado, localizada na Fazenda Santa Maria, s/n, Zona Rural, Ourinhos - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 121, de 29/03/2017, publicada no DOU de 30/03/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

## AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 747, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.222640/2019-35, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0124-27, com capacidade de produção de 970 m³/d de etanol hidratado e 750 m³/d de etanol anidro, localizada na Estação Coronel Quito, s/n, Área 1, Zona Rural, Igarapava - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 663, de 09/10/2017, publicada no DOU de 10/10/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

## RETIFICAÇÃO

No Despacho SPC-ANP nº 828 de 05/10/2020, publicada no DOU de 06/10/2020, Seção 1, página 192, no parágrafo 2º, onde se lê: "Fica alterada a razão social da RENUKA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 43.932.102/0001-58, para RENUKA DO BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 617 de 19/07/2018, publicada no DOU de 20/07/2018", leia-se: "Fica alterada a razão social da RENUKA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 43.932.102/0005-81, para RENUKA DO BRASIL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 617 de 19/07/2018, publicada no DOU de 20/07/2018".

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 2.692, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo seletivo para ingresso de servidores públicos no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, e no Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008, que regulamenta a GDASUS; resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre critérios e procedimentos para o processo seletivo de servidores públicos para o exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS).

Art. 2º O regulamento para o processo seletivo de que trata esta Portaria deverá ser redigido de forma clara e objetiva para possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente à vaga oferecida.

§ 1º O regulamento deverá ser publicado em sítios eletrônicos oficiais e conter, no mínimo;

- I - identificação do responsável pela execução do processo seletivo;
- II - identificação das competências do órgão;
- III - indicação do nível de escolaridade exigido;
- IV - indicação do local e da unidade de exercício dos servidores selecionados;
- V - indicação dos locais e procedimentos de inscrição;
- VI - indicação das etapas do processo seletivo contendo os critérios de avaliação para seleção;
- VII - mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;
- VIII - fixação do prazo de validade do processo seletivo e da possibilidade de sua prorrogação.

§ 2º No caso de existência de provas, o regulamento deverá indicar, de forma clara e objetiva as fases eliminatória e classificatória, os temas e os critérios de correção e de atribuição de pontos.

Art. 3º O regulamento deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à primeira etapa do processo seletivo.

Parágrafo único. Na hipótese de prova objetiva ou discursiva que tenham conteúdo programático específico, a antecedência mínima de publicação do regulamento deverá ser de 60 (sessenta) dias em relação à primeira etapa do processo seletivo.

Art. 4º A alteração de qualquer dispositivo do regulamento ou o cancelamento do processo seletivo deve ser fundamentado e amplamente divulgado.

Art. 5º O processo seletivo compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - inscrição;

MARIA INÊS SOUZA

II - avaliação curricular;

III - entrevista;

IV - período para interposição de recursos e divulgação do resultado; e

V - homologação e divulgação do resultado final.

Art. 6º Poderá se inscrever na seleção o servidor que preencher os seguintes

requisitos:

I - ser ocupante de cargo de provimento efetivo, de nível médio ou superior, regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - possuir carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III - não estar em estágio probatório, nos termos do §3º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

IV - não ter sido condenado por infração disciplinar nem estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput não se aplica aos servidores do quadro efetivo do Ministério da Saúde.

Art. 7º A avaliação curricular consiste na verificação, no mínimo, das seguintes informações constantes no currículo do servidor:

I - escolaridade;

II - formação acadêmica em área relacionada às atividades da vaga a qual concorre;

III - capacitações em área relacionada às atividades da vaga ou perfil a qual concorre;

IV - capacitações em outras áreas relacionadas à administração pública; e

V - experiência profissional relacionada à vaga a qual concorre.

Art. 8º A entrevista consiste na interação entre o candidato e o avaliador com a finalidade de analisar:

I - as experiências profissionais;

II - os conhecimentos técnicos; e

III - as habilidades profissionais.

Art. 9º Os servidores selecionados terão seu exercício alterado de acordo com o disposto na Portaria ME nº 282, de 24 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os órgãos de origem do servidor selecionado terão o prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do resultado, para liberar o servidor.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DENASUS/SE/MS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

## PORTARIA Nº 2.824, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde - Siops, quadro de informações gerenciais relacionadas à aplicação de recursos, pelos entes federativos, no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que, em seu art. 39, institucionalizou o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - Espin em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - Covid-19;

Considerando os princípios constitucionais que indicam a necessidade de transparência da informação relativa à realidade da execução orçamentária de cada ente e a destinação do dinheiro público;

Considerando que o Siops constitui relevante ferramenta de planejamento, gestão e controle social do SUS, bem como a sua especificidade para fins de consolidação de dados de saúde, e que não há outro sistema, senão o Siops, que consolide dados relativos à saúde; e

Considerando a necessidade de criação de instrumentos excepcionais para o devido acompanhamento da aplicação de recursos, pelos entes federativos, no enfrentamento da pandemia de Covid-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos de Saúde - Siops, quadro de informações gerenciais relacionadas à aplicação de recursos, pelos entes federativos, no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 2º O quadro de informações gerenciais de que trata esta Portaria tem por objetivo consolidar as informações, a nível nacional, relativas aos recursos e gastos relacionados especificamente ao combate à pandemia de Covid-19.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o quadro de informações gerenciais de que trata esta Portaria contera, no mínimo, as seguintes informações relativas à aplicação de recursos no enfrentamento da pandemia de Covid-19, a partir de 1º de janeiro de 2020:

I - repasses da União aos demais entes federativos;

II - repasses estaduais aos municípios;

III - recursos próprios aplicados por cada ente federativo; e

IV - a informação da despesa por subfunção.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão obtidas, preferencialmente, por meio automático, a partir de informações já disponibilizadas no Siops ou em outros bancos de dados e sistemas de informação a cargo do Ministério da Saúde.

§ 3º Até a ocorrência de solução técnica que viabilize o disposto no § 2º, os entes federativos deverão, obrigatoriamente, preencher manualmente os campos específicos relativos ao quadro de que trata esta Portaria, na mesma periodicidade estabelecida para os demais campos ordinários do Siops, nos termos do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

